



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

A escolha de instituição financeira para processamento de créditos provenientes da folha pagamento dos vereadores, servidores efetivos, comissionados e assessores parlamentares do Poder Legislativo Municipal deve obedecer aos princípios previstos no artigo 37 caput da Constituição Federal de 1988 e sobretudo aqueles atinentes a lei 8.666/1993.

Diversas instituições financeiras são potencialmente aptas a contratar com o poder público e interessadas em prestar serviços, de forma exclusiva, de processamentos de créditos da folha de pagamento, visto que cada correntista poderá ser consumidor de outros produtos e serviços ofertado pela instituição financeira.

Em se tratando de mérito administrativo, a Mesa diretora da Câmara Municipal de Ananindeua decide selecionar por meio de processo licitatório, a instituição financeira para prestar serviço de processamento de créditos da folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal.

Rui Begot da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua